



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
ARQUIVO NACIONAL

PROCESSO Nº 0008227.000482/2019-73

PREGÃO 05/2020

EDITAL

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, representada pelo Arquivo Nacional, por meio do Pregoeiro designado pela Portaria nº 01, de 24 de julho de 2020, do Coordenador-Geral de Administração do Arquivo Nacional, publicada no D.O.U. nº 142, de 27 de Julho de 2020, sediado na Praça da República, nº 173 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP.: 20.211-350, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com o critério de julgamento menor preço global por ITEM** sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por *preço global*, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do **Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do **Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010**, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 27/11/2020

Horário: 10:00 horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para o serviço de fornecimento de Links de acessos Internet, com AntiDdos Próativo, incluindo instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte, para atender ao Arquivo Nacional, localizado no Rio de Janeiro e em Brasília, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Item	Descrição	Prazo	Quantidade
1	Link 500 Mbps de acessos Internet Rio de Janeiro com AntiDdos Próativo, com instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte para o Arquivo Nacional - Sede - Rio de Janeiro/RJ	meses	12
2	Link 150 Mbps de acessos a Internet Brasília com AntiDdos Próativo, com instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte para o Arquivo Nacional - COREG - Brasília/DF	meses	12

- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:**
- 4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)
- 4.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 4.2.9. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU..
- 4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.5.3. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

- 4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.5.9. que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.
- 4.5.9.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.
- 4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desse documento.
- 5.2. O Envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art, 43, §1º, da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.1.1. *Valor total Global do ITEM*
 - 6.1.2. *Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.*
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
- 6.4. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.5. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.
- 6.6. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 6.7. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 6.8. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como

de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 6.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (Sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.14. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.15. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do ITEM
- 7.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).
- 7.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.15. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.16. Não havendo, pelo menos, três ofertas nas condições definidas neste item poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.18. Não havendo lance final fechado e classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até no máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observando-se, após, o item anterior.
- 7.19. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender as exigências de habilitação
- 7.20. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.21. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.22. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempos superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 7.24. O Critério de julgamento adotado será o menor preço/maior desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.25. O critério de aceitabilidade de preços será o MENOR valor global por item , não sendo possível a adjudicação de itens cujo valores ultrapassem os Estimados pela Administração do Arquivo Nacional.(vide modelo de Proposta Comercial).
- 7.26. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.27. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.28. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.29. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.30. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.31. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.32. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.33. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 7.34. prestados por empresas brasileiras;
- 7.35. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.36. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.37. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das prevista deste Edital..
- 7.39. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.40. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.41. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 7.42. Será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.
- 7.43. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no §9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.
- 8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada de acordo com o Modelo de Proposta Comercial a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo III deste Edital.
- 8.3. A Proposta de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2(duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, com os respectivos valores adequados ao lance vencedor e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 8.4. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:
- 8.5.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 8.5.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.5.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.5.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU – Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

- 8.6. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
- 8.7. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.8. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.10. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.11. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.12. Na hipótese de necessidade de suspensão de sessão pública para a realização de diligências, com vista ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.13. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de duas horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.14. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo
- 8.15. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as a Proposta Comercial readequadas com o valor final ofertado.
- 8.16. Todos os dados informados pelo licitante em sua Proposta deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.17. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Proposta Comercial com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.18. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.19. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.20. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.21. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 9.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

- 9.6. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.9. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.10. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.11. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.12. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.13. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas [mínimo de duas horas], sob pena de inabilitação.
- 9.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.16. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.17. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferentes números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.18. Ressalvado o disposto do item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.19. Habilitação jurídica:

- 9.19.1. *no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*
- 9.19.2. *Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;*
- 9.19.3. *No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;*
- 9.19.4. *inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;*
- 9.19.5. *No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;*
- 9.19.6. *decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;*
- 9.19.7. *Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.*

9.20. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.20.1. *prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;*
- 9.20.2. *prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.*
- 9.20.3. *prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);*
- 9.20.4. *prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;*
- 9.20.5. *prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*
- 9.20.6. *prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;*
- 9.20.7. *caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;*

9.21. Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.21.1. *certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;*
- 9.21.2. *balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;*
- 9.21.3. *no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;*
- 9.21.4. *é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.*
- 9.21.5. *comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:*

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

- 9.21.6. *As empresas, , que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.*

9.22. Qualificação Técnica:

- 9.22.1. *Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.*
- 9.22.2. *Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;*
- 9.22.2.1. *Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de prestação de serviços de fornecimento, manutenção e instalação link de internet, e seus subsistemas, com características pertinentes e compatíveis com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.*
- 9.22.2.2. *O(s) atestado(s) apresentado pela licitante para comprovação de sua qualificação técnica, além de possuir informações técnicas e operacionais suficientes para qualificar o escopo realizado, deverá conter dados que possibilitem ao AN, por intermédio de seu Pregoeiro, caso julgue necessário, confirmar sua veracidade junto ao cedente emissor, como por exemplo: número e período de vigência do contrato, especificação do serviço executado, nome, cargo e telefone institucional para contato junto ao emitente.*
- 9.22.2.3. *Somente serão aceitos atestados expedidos após a execução de 50% do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.*
- 9.22.2.4. *Quando solicitado, para a comprovação da legitimidade das informações constantes nos atestados, deverá o licitante disponibilizar, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.*
- 9.22.2.5. *A CONTRATANTE tem por princípio crer na veracidade das informações prestadas pelas licitantes, entretanto, estas ficam inteiramente cientes das punições legais e cabíveis no caso de informações prestadas que não condizem com a realidade, podendo a Administração, por meio da atuação de seus servidores, diligenciar junto à pessoa jurídica que emitiu o Atestado de Capacidade Técnica para atestar sua veracidade.*
- 9.22.2.6. *Conforme previsto na Lei 8.666, no art. 43 § 3º, os Atestados de Capacidade Técnica apresentados serão objeto de diligência, a critério da CONTRATANTE, para verificação de autenticidade de seu conteúdo.*
- 9.22.2.7. *Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do atestado e a licitante, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis.*
- 9.22.3. *Apresentar ainda, no momento da assinatura do Contrato, relação explícita e a declaração formal de disponibilidade dos serviços, equipamentos e pessoal técnico especializado, para o fornecimento do objeto, conforme preceitua o § 6º do Art. 30 da Lei 8.666/93.*
- 9.22.4. *Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.*

- 9.22.5. *Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.*
- 9.22.6. *O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.*
- 9.22.7. *O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.*
- 9.22.8. *A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.*
- 9.22.9. *A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.*
- 9.22.10. *Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.*
- 9.22.11. *A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.*
- 9.22.12. *Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.*
- 9.22.13. *Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.*
- 9.22.14. *Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.*
- 9.22.15. *Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.*

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. *A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de de duas horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:*
- 10.1.1. *ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.*
- 10.1.2. *apresentar -se, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.*
- 10.1.3. *conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.*
- 10.2. *A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.*
- 10.3. *Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.*
- 10.4. *Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).*
- 10.5. *Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.*
- 10.6. *A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.*
- 10.7. *A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.*
- 10.8. *As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.*

11. DOS RECURSOS

- 11.1. *O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.*
- 11.2. *Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.*

- 11.3. *Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.*
- 11.4. *A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.*
- 11.5. *Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.*
- 11.6. *O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.*
- 11.7. *Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.*

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. *A sessão pública poderá ser reaberta:*
- 12.1.1. *Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.*
- 12.1.2. *Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.*
- 12.2. *Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.*
- 12.3. *A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.*
- 12.4. *A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.*

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. *O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.*
- 13.2. *Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.*

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1. *Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência*

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 15.1. *Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.*
- 15.2. *O adjudicatário terá o prazo de 10(dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.*
- 15.3. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (DEZ) dias, a contar da data de seu recebimento.*
- 15.4. *O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.*
- 15.5. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*
- 15.5.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;*
- 15.5.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;*
- 15.5.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.*
- 15.6. *O prazo de vigência da contratação será conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência (item 5).*
- 15.7. *Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao Sicaf para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.*
- 15.8. *Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.*
- 15.9. *Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.*
- 15.10. *Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.*

15.11. *Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.*

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. *As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.*

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. *Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.*

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. *As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.*

19. DO PAGAMENTO

19.1. *As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.*

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. *Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:*

- 20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 20.1.3. apresentar documentação falsa;
- 20.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.6. não manter a proposta;
- 20.1.7. cometer fraude fiscal;
- 20.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

20.2. *As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.*

20.3. *Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.*

20.4. *O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:*

- 20.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 20.4.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 20.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 20.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.5. *A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.*

20.6. *Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.*

20.7. *A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.*

20.8. *O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.*

20.9. *Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.*

- 20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitação@an.gov.br.
- 21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contados da data do recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 22.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 22.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial
- 22.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Luiz Nonato Lopes Junior
Pregoeiro



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
ARQUIVO NACIONAL**

PROCESSO Nº 0008227.000482/2019-73

PREGÃO 05/2020

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o serviço de fornecimento de Links de acessos Internet, com AntiDdos Próativo, incluindo instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte, para atender ao Arquivo Nacional, localizado no Rio de Janeiro e em Brasília, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
1	Link 500 Mbps de acessos Internet Rio de Janeiro com AntiDdos Próativo, com instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte para o Arquivo Nacional - Sede - Rio de Janeiro/RJ	meses	12
2	Link 150 Mbps de acessos a Internet Brasília com AntiDdos Próativo, com instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte para o Arquivo Nacional - COREG - Brasília/DF	meses	12

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Arquivo Nacional, criado em 1838, é o órgão central do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivos-SIGA, da administração pública federal, órgão específico singular da estrutura organizacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública, diretamente subordinado ao Ministro de Estado.

2.2. Tem por finalidade implementar e acompanhar a política nacional de arquivos, definida pelo Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, por meio da gestão, do recolhimento, do tratamento técnico, da preservação e da divulgação do patrimônio documental do País, garantindo pleno acesso à informação, visando apoiar as decisões governamentais de caráter político-administrativo, o cidadão na defesa de seus direitos e de incentivar a produção de conhecimento científico e cultural.

2.3. Hoje, o Arquivo Nacional figura como uma instituição central no fortalecimento da política nacional de arquivos e na gestão de documentos, participando ativamente de organismos internacionais, fazendo uso de modernas tecnologias da informação e implementando redes integradas de acesso aos documentos custodiados pela instituição e por outras entidades vinculadas.

2.4. Para apoiar no desempenho de sua missão institucional, o Arquivo Nacional utiliza massivamente os recursos de Tecnologia da Informação.

2.5. Para viabilizar o acesso às novas demandas e a manutenção dos serviços de internet, considerando que o contrato atual encontra-se no fim do prazo de vigência, foi definida a contratação de empresa especializada para o fornecimento dos serviços objeto deste Termo de Referência através do processo de licitação – modalidade de menor valor global.

2.6. A presente contratação objetiva garantir exatamente esses aspectos, através da contratação dos serviços citados, justificando-se pelos seguintes fatos:

- I - Garantia de banda com conectividade IP para acesso à internet, para que não ocorra a paralisação dos serviços prestados aos usuários;
- II - Atrasos no gerenciamento dos serviços que envolvem Tecnologia da Informação de Dados de todo o Arquivo Nacional.
- III - Por fim, pelo fato do serviço de internet ser de caráter continuado, um novo processo licitatório é necessário sob o risco de comprometer a atividade fim da instituição.

2.7. Avaliação da Necessidade:

2.7.1. Descrição do Problema:

27.11. Atualmente, o Arquivo Nacional tem dois links que são utilizados para acessos à Internet e divulgação de seus serviços ao público externo.

27.12. Na arquitetura atual, os links são responsáveis por sustentar toda utilização da Internet dentro do órgão e todos serviços disponíveis ao público externo.

27.13. O contrato desses links estão próximos do seu encerramento e esse fato cria a necessidade, mais do que prioritária, de que se realize novo processo licitatório para manutenção deste serviço.

27.14. Caso não contratados, todo o acesso à Internet será interrompido e grande parte dos sistemas mantidos pelo Arquivo Nacional ficará indisponível.

27.15. Esse cenário contempla o fato de que a Internet exerce papel preponderante para que o Arquivo Nacional consiga satisfazer, com efetividade, sua missão institucional fornecendo diversos serviços, dentre eles:

- I - Informações e Serviços On Line,
- II - Acesso a Internet em todas as Unidades Administrativas, III - Acessos aos Sistemas Administrativos e outros.

2.7.2. Descrição da Motivação:

27.21. Esta contratação é imprescindível para que o ambiente mantenha seu perfeito funcionamento, visto que a falta dos links prejudicarão no fornecimento dos serviços e informações sensíveis à continuidade dos serviços e ações desenvolvidos pelo Arquivo Nacional.

2.7.3. Justificativa da Solução de TI Escolhida:

27.31. No serviço de Internet dedicada o endereço IP que o cliente recebe da operadora é válido e usa como quiser. Na banda larga convencional isso não acontece, porque a cada conexão o usuário recebe um endereço de IP diferente. Dizemos que essa banda larga fornece um endereço IP dinâmico e a Internet dedicada fornece um endereço IP fixo.

27.32. Outras vantagens do produto de acesso à Internet dedicada são a garantia da velocidade contratada, a conexão 24 horas por dia e receber e enviar arquivos na mesma velocidade (download = upload).

2733. Por se tratar de um produto com garantia de qualidade, chegando a 99,9% de utilização com alta disponibilidade, 24 horas por dia, garantia de velocidade contratada, endereços IP's fixos e válidos, SLA rigoroso (dependendo da localidade), controle de banda através do próprio link e muitas outras vantagens, tornou-se de maior necessidade para todas as verticais de mercado devido ao alto índice de atualização tecnológica.

2734. Com a popularização de serviços online, cada vez mais usuários do AN utilizam facilidades web para aprimoramento e para ganhar produtividade em suas atividades: whatsapp, armazenamento online como googledrive, dropbox, vídeo conferências, vídeo aulas, formulários de pesquisa web como googledocs etc.

2735. Por todo o exposto, embora situação seja mais dramática, pode-se afirmar que as velocidades existentes em todas as localidades do AN merecem melhorias, não somente pela demanda atual, mas também pela demanda projetada com a expansão dos sistemas de consulta para o público externo. Assim considerando que há forte demanda por incremento de velocidade e confiabilidade nos links existentes, a melhor opção para o Arquivo Nacional é a contratação de **links de dados terrestre por fibraótica**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. DESCRIÇÃO

3.1.1. Prestação de serviço de fornecimento de Link 500 Mbps de acessos Internet Rio de Janeiro com AntiDdos Próativo, incluindo instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte.

3.1.2. Prestação de serviço de fornecimento de Link 150 Mbps de acessos a Internet Brasília com AntiDdos Próativo, incluindo instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte.

3.2. BENS E/OU SERVIÇOS

3.2.1. A solução a ser contratada compõe-se de serviços de link de acesso à internet por meio de IP—Internet Protocol, instalação, ativação e configuração dos equipamentos.

3.2.2. O serviço de conectividade/acesso IP (Internet Protocol) dedicado, para acesso IP à rede Internet mundial, com suporte a aplicações TCP/IP (Transmission Control Protocol/Internet Protocol) e taxa de transmissão mínima de 490 (quatrocentos e noventa) Megabits por segundo, instalados na sede do Arquivo Nacional no Rio de Janeiro e 147 (cento e quarenta e sete) Megabits por segundo instalados na Coordenação Regional em Brasília, sendo a conexão bidirecional em modo aberto, permitindo estabelecer comunicação bidirecional dos usuários conectados à Rede IP com os demais usuários da Internet mundial, tarifada por velocidade, sem franquia de tráfego e com fornecimento de: **62 (sessenta e dois) endereços IP fixos**, consecutivos, com o devido registro destes no site registro.br, como a configuração dos IP na rede DNS e DNS reverso para sede do Arquivo Nacional no Rio de Janeiro; **30 (trinta) endereços IP fixos**, consecutivos, com o devido registro destes no site registro.br, como a configuração dos IP na rede DNS e DNS reverso. Possibilitando o acesso do Arquivo Nacional à rede internet na Coordenação do Arquivo Nacional em Brasília.

3.2.3. O serviço de conectividade/acesso IP dedicado para acesso à rede Internet mundial. Entende-se como serviço IP dedicado, o serviço de fornecimento de conectividade tipo IP (Internet Protocol) que suporte aplicações, tais como: HTTP (Hypertext Transfer Protocol), FTP (File Transfer Protocol), SFTP (Secure FTP), SMTP (Simple Mail Transfer Protocol), POP3 (Post Office Protocol), SSH (Secure Shell), HTTPS (HyperText Transfer Protocol Secure), TELNET (protocolo cliente servidor usado para permitir a comunicação entre computadores ligados numa rede), DNS (Domain Name System), NTRIP, NTP (Network Time Protocol), Jabber, IMAP (Internet Message Access Protocol), IRC (Internet Relay Chat), Pichat, e forneça o acesso à rede Internet mundial 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, em todos os dias do ano.

- 3.24. **A execução contratual** terá início em até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato, quando a CONTRATADA deverá realizar uma série de procedimentos a seguir definidos:
- 3.25. Deve constituir-se de acessos permanentes, dedicados e com total conectividade IP, interligando o Arquivo Nacional – AN (sede e coordenação regional) à Internet mundial.
- 3.26. Meio de transmissão: fibra óptica, obedecendo aos requisitos técnicos mínimos a seguir descritos:
- I - Acesso dedicado, permanente e exclusivo, com conectividade IP, diretamente ao backbone Internet da proponente, com velocidade mínima de **490 Mbps** para instalação na sede o Arquivo Nacional no Rio de Janeiro e 147 Mbps para instalação na Coordenação Regional do Arquivo Nacional em Brasília, tanto para upstream como para downstream, com tarifação fixa;
 - II - Fornecer os equipamentos e acessórios necessários, assim como sua instalação no local, objeto deste edital, obedecendo às disposições legais e regulamentares pertinentes;
 - III - Fornecer no mínimo **62 (sessenta e dois) endereços IP válidos** para Arquivo Nacional Rio de Janeiro;
 - IV - **Fornecer no mínimo 30 (trinta) endereços IP válidos** para Arquivo Nacional Brasília;
- 3.27. Os serviços da conexão de acesso à Internet deverão estar disponíveis 24 horas por dia e 7 dias da semana, durante a vigência do contrato;
- 3.28. Quaisquer equipamentos necessários à disponibilização dos serviços aqui citados deverão ser providenciados pela empresa contratada; sem ônus para o Arquivo Nacional;
- 3.29. A CONTRATADA deverá configurar os modems/roteadores e se responsabilizar pela sua manutenção, trocando-os sempre que ocorrer obsolescência tecnológica, ou sempre que seja necessário, para o bom funcionamento do link; A CONTRATADA deverá fornecer acesso a aplicativo para monitoração online do link, contendo informações sobre performance e ocupação do mesmo. Os relatórios deverão conter gráficos históricos que demonstrem as tendências e os horários de maior/menor utilização; **CONTRATADA** deverá garantir latência máxima de 30 milissegundos e uma disponibilidade de, no mínimo, 99,9 %, durante um período de mensuração de 30 dias, devendo comunicar as paralisações para manutenção preventiva com antecipação de 48 horas;
- 3.210. **CONTRATADA** deverá ainda fornecer acesso ao roteador instalado nas dependências da contratante, inclusive com permissão de alteração das configurações, possibilitando monitoração local do tráfego, velocidade e taxa de erro do link;
- 3.211. **CONTRATADA** deverá disponibilizar servidor DNS secundário, registrando endereços IP do próprio Arquivo Nacional (além dos fornecidos pela contratada);
- 3.212. O Serviço DNS deverá suportar o protocolo DNSSEC;
- 3.213. Os endereços IP disponibilizados pela **CONTRATADA** não deverão ser da mesma faixa utilizada pelos usuários de IP's dinâmicos (ex.: Velox, GVT, etc.) ou terem sido anteriormente de faixa de endereços IP utilizados para este fim;
- 3.214. Caso os endereços IPs fornecidos pela contratada **estejam relacionados em Black lists** como IPs suspeitos de origem de spam ou algo similar (sites maliciosos) a mesma deverá fornecer outra faixa em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, sem qualquer ônus para o Arquivo Nacional;
- 3.215. **A CONTRATADA** deverá prover mecanismos que permitam bloquear ataques DDoS (Distributed Denial of Service) aos endereços IP's disponibilizados para o **Arquivo Nacional com transbordo de 20GB** em pelo menos três centros de mitigação;

- 3.2.16. **A CONTRATADA** deverá encaminhar, junto com a proposta técnica, qual a estratégia utilizada para mitigação de ataques DDoS;
- 3.2.17. Deverá ser provida senha de acesso gerencial (leitura), via SNMP e SSH, ao roteador localizado nas dependências do Arquivo Nacional no Rio de Janeiro e em Brasília, para que possam ser efetuadas verificações, configurações, desempenho e status das interfaces do equipamento;
- 3.2.18. Eventualmente, poderá ser solicitado que os links sejam instalados em outros locais para atender demandas da **CONTRATANTE**, desde que a **CONTRATADA** tenha disponibilidade técnica;
- 3.2.19. É facultado ao **CONTRATANTE** solicitar ativação de novos links de acesso à internet, respeitando sempre o quantitativo máximo permitido, bem como a desativação de links em uso, conforme sua demanda;
- 3.2.20. Links para acesso à Internet – Velocidade mínima de 490 (quatrocentos e noventa) Megabits por segundo (490 **Mbps** full duplex) instalados na sede o Arquivo Nacional no Rio de Janeiro e 147 (cento e quarenta e sete) Megabits por segundo (**147 Mbps** full duplex) na Coordenação Regional em Brasília;
- 3.2.21. O serviço será prestado mediante implantação dos links de comunicação de dados no Data Center (Sala de Cofre) do Arquivo Nacional no Rio de Janeiro (Bloco F - Térreo) e no Data Center da Coordenação Regional em Brasília (subsolo), incluindo o fornecimento de equipamentos e prestação de suporte técnico;**
- 3.2.22. **A LICITADA** deverá apresentar no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato, estudos técnicos sobre a quantidade de circuitos necessários para a implementação dos links de comunicação de dados nos locais designados;
- 3.2.23. No caso de utilização de múltiplos links físicos, a **LICITADA** deverá garantir que a carga dos mesmos seja balanceada automaticamente de forma a obter-se a velocidade total adquirida;
- 3.2.24. A taxa de transmissão dos links (Rio de Janeiro e Brasília) deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI;
- 3.2.25. A **LICITADA** deverá possuir conexão redundante a internet, garantindo alta disponibilidade, não comprometendo a performance do Arquivo Nacional. Também deverá existir convergência automática entre os circuitos garantindo tempo de resposta e convergência não superior a 8.000 milissegundos;
- 3.2.26. A conexão deverá ser Ethernet (Rio de Janeiro e Brasília). Entende-se doravante Ethernet por FastEthernet ou GigabitEthernet ou Metro Ethernet desde as dependências do Arquivo Nacional até a conexão à infraestrutura de comunicação contratada;
- 3.2.27. Os serviços deverão ser providos por meio de acessos terrestres, cabos ópticos;**
- 3.2.28. Não será permitido o fornecimento de enlaces via satélite;
- 3.2.29. Não serão permitidos equipamentos de rádio;
- 3.2.30. As interligações devem ser em conexão permanente, dedicadas e exclusivas, desde as dependências do Arquivo Nacional até a conexão com a infraestrutura de comunicação da **LICITADA**, obedecendo às recomendações elaboradas pela EIA/TIA (Electronic Industries Alliance / Telecommunications Industry Association), pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas, quando couberem;
- 3.2.31. A **LICITADA** será responsável pela instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço (em regime de comodato), inclusive os roteadores especificados, assumindo todos os custos dessas instalações;
- 3.2.32. Os roteadores instalados deverão suportar o padrão IEEE 802.1p, e ainda, permitir a configuração dos parâmetros de qualidade (Qos) através do protocolo DiffServ, e deverão ser fornecidos com

todos os acessórios e programas necessários à sua instalação, operação e monitoração;

3.233. Os roteadores instalados deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 70% de utilização de CPU e memória;

3.234. A **LICITADA** deverá proceder às atualizações de hardware/soGware que se fizerem necessárias para retornar ao limite estabelecido de 70% quando qualquer das medidas calculadas ultrapassarem 70%, por duas semanas seguidas, aferidas de segunda a sexta, no período de 09h às 18h, com intervalos máximos de 5 (cinco) minutos e por soGware específico de gerência previamente homologado pelo **CONTRATANTE** (e disponibilizado pela **CONTRATADA**). Neste caso o (s) roteador (es) deverá (ão) ser substituído (s) ou reconfigurado (s), sem ônus para o **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** deverá promover a adequação do equipamento em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;

3.235. A versão do sistema operacional dos roteadores deverá ser a mais atual disponível no país, quando da assinatura do contrato;

3.236. A atualização do sistema operacional do roteador deverá ser efetivada sempre que houver lançamento de novas versões, que agreguem melhorias ou correções do soGware, inclusive de segurança, aos serviços prestados. Tais atualizações deverão ser executadas em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após solicitação ou autorização do Arquivo Nacional, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

3.237. A **LICITADA** deverá configurar os roteadores para proibirem o acesso via SSH/HTTPS/SNMP através da Internet;

3.238. O acesso às configurações deverá ser realizado apenas por protocolos que implementem criptografia (ex.: https e ssh v2). Deverá ser proibido o acesso via internet aos dispositivos;

3.239. A **LICITADA** deverá encaminhar ao Arquivo Nacional, em prazo máximo de 60 (dias) dias corridos, após a assinatura do contrato, documento informando todos os procedimentos, sites e login/senha dos portais de monitoramento dos links;

3.240. Os links e os roteadores deverão ser instalados na Sede do Arquivo Nacional no Rio de Janeiro e na sua Coordenação Regional em Brasília; nos seguintes endereços: **RIO DE JANEIRO Praça da República, 173 – CEP 20211-350 - Rio de Janeiro, RJ Tels: (21) 2179-1300 / 2179-1216; BRASÍLIA Coordenação Regional do Arquivo Nacional no Distrito Federal, Setor de Indústrias Gráficas - SIG Quadra 06 Lote 800 Brasília – DF CEP 70.610-460 Tel. (61) 3344-1018;**

3.241. As fibras ópticas que forem utilizadas nas dependências do Arquivo Nacional deverão ser apropriadas para uso interno, ou seja, não susceptíveis a propagação de fogo;

3.242. O backbone oferecido pela **LICITADA** deverá possuir em operação, canais dedicados e exclusivos interligando-o diretamente a pelo menos 2 (dois) outros sistemas autônomos (AS-Autonomous Systems) nacionais e a pelo menos 1 (um) sistema autônomo (AS-Autonomous Systems) internacional, sendo que cada interligação deverá ter, no mínimo, velocidade de 1 Gbps (um Gigabit por segundo);

3.243. Os links deverão possuir latência de no máximo 25 ms (vinte e cinco milissegundos). A latência será considerada como o tempo em que um pacote IP leva para ir de um ponto a outro da rede e retornar à origem. A latência será aferida da seguinte forma:

3.244. A cada 15 (quinze) minutos deverão ser coletadas amostras de latência;

3.245. Ao final de cada mês deverá ser verificado o percentual de pacotes acima do limite de latência dentro desse período de apuração;

3.246. As medições a que se refere este item devem ser feitas entre a rede do Arquivo Nacional e a rede da **LICITADA**;

3.247. As medições a que se refere este item devem ser feitas entre a rede do Arquivo Nacional e a rede da **LICITADA**;

- 3.248. Os intervalos de tempo em que, o enlace apresentar aferições de latência superiores ao valor especificado, será considerado como períodos de indisponibilidade.
- 3.249. O link deverá possuir perda de pacotes de no máximo 0,5% (zero vírgula cinco por cento), parâmetro que será aferido da seguinte forma:
- 3.250. A cada 5 (cinco) minutos deve ser medida a perda de pacotes;
- 3.251. As medições a que se refere este item devem ser feitas entre a rede do Arquivo Nacional e a rede da **LICITANTE**;
- 3.252. Os intervalos de tempo em que, o enlace apresentar aferições do percentual de perda de pacotes superiores ao valor especificado, será considerado como períodos de indisponibilidade;
- 3.253. Para o cálculo deste parâmetro serão considerados erros de interface, pacotes corrompidos pelo enlace, bem como descartes injustificados por parte do roteador;
- 3.254. Para o cálculo deste parâmetro não serão considerados pacotes descartados em função do esgotamento da capacidade do link entre a rede do Arquivo Nacional e o 1º roteador PE (Provider Edge) da **LICITANTE**, situações definidas quando a utilização for superior a 90% (noventa por cento) da utilização da taxa contratada.
- 3.255. O link deverá possuir disponibilidade de no mínimo: 99,9% (noventa e nove, nove por cento). A disponibilidade do serviço de comunicação de dados corresponde ao percentual de tempo, durante o período de 1 (um) mês, em que o serviço esteve em condições normais de funcionamento. Serão consideradas situações de indisponibilidade o tempo em que o acesso estiver total ou parcialmente indisponível. Não serão consideradas indisponibilidades as seguintes situações:
- 3.256. Paradas programadas pela **LICITADA** e aprovadas pelo Arquivo Nacional. Neste caso, a autorização deve ser solicitada pela **LICITADA** com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência;
- 3.257. Paradas internas sob responsabilidade do Arquivo Nacional. Sem responsabilidade da **LICITADA**.
- 3.258. A **LICITANTE** deverá disponibilizar Portal de Acompanhamento dos Serviços, contendo informações sobre o serviço contratado;
- 3.259. Entende-se como Portal de Acompanhamento dos Serviços, qualquer ferramenta de gerência acessível através da Internet por intermédio de um navegador Web, com acesso restrito através de usuário/senha eletrônica e utilizando o protocolo HTTPS;
- 3.260. O Portal de Acompanhamento dos Serviços deverá possuir informações de estatísticas do desempenho da rede, consulta aos históricos dos registros das ocorrências e registros de solicitações e reclamações enviadas pelo Arquivo Nacional;
- 3.261. A **LICITADA** deverá fornecer pelo menos 1 (um) usuário/senha para acessar o Portal de Acompanhamento dos Serviços;
- 3.262. O Portal de Acompanhamento dos Serviços deverá possibilitar que sejam visualizados e impressos os relatórios das informações de desempenho;
- 3.263. Deverá ser fornecido mensalmente relatório contendo os registros das ocorrências no referido período;
- 3.264. A **LICITADA** deverá divulgar, no Portal de Acompanhamento dos Serviços, relatórios detalhando os valores das medições dos parâmetros de qualidade do link, conforme detalhamento deste Termo de Referência. Devem ser feitas medições a cada 10 (dez) minutos. Para cada medição, o relatório do Portal de Acompanhamento dos Serviços deve apresentar pelo menos os seguintes valores:
- I - Dia e hora da medição;
 - II - Total de pacotes trafegados;

III - Total de pacotes com erros; IV

- Latência.

O Índice de Disponibilidade Mensal será calculado através da seguinte fórmula: $D = (($

$$T_m - T_i) / T_m) * 100$$

Onde:

D = é o Índice de Disponibilidade Mensal dos serviços;

Ti = é o somatório dos períodos considerados como de indisponibilidade (excetuando-se as paradas internas sob responsabilidade do Arquivo Nacional), em minutos, no mês de faturamento;

Tm = é o tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento. Para o cálculo do índice de disponibilidade, o “tempo total mensal” será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço vezes 1440 (mil quatrocentos e quarenta) minutos.

3.265. O serviço contratado será considerado indisponível a partir do momento em que eventuais problemas forem detectados e até seu retorno às condições plenas de funcionamento;

3.266. A apuração e/ou contabilização das grandezas acima definidas, para efeito de aferição de resultados, dar-se-á mensalmente;

3.267. O serviço de comunicação de dados deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados;

3.268. Deverão ser alocados 62 (sessenta e dois) endereços IP válidos e contíguos para o Arquivo Nacional Rio de Janeiro e 30 (trinta) endereços IP válidos e contíguos para Arquivo Nacional Brasília à Internet e disponibilizado um servidor de DNS Secundário (resolução direta e reversa) para os domínios já registrados no DNS Primário do Arquivo Nacional;

3.269. Deverá hospedar as zonas secundárias de DNS a serem informadas, limitadas ao máximo de 20 (vinte) zonas. Nesse caso, a configuração de zonas deverá ser providenciada em até 72 (setenta e duas) horas corridas e contadas a partir da solicitação do Arquivo Nacional;

3.270. Deverá, a critério do Arquivo Nacional, manter servidor DNS disponível em período integral para atuar como “**forwarder**” dos servidores recursivos do Arquivo Nacional. Desta forma, todas as pesquisas encaminhadas pelos servidores da **LICITANTE** serão executadas na Internet pelos próprios servidores DNS da **LICITADA**;

3.271. Utilizar a tecnologia DNS-SEC, caso solicitado, para buscas em domínios que utilizam tal tecnologia. Caso solicitado pelo Arquivo Nacional, o serviço deverá estar operacional em 30 (trinta) dias corridos e contados a partir da solicitação, na qual serão informados os endereços IP dos servidores internos;

3.272. Disponibilizar mecanismos de delegação da resolução DNS reverso para os servidores DNS informados pelo Arquivo Nacional, conforme RFC 2317 Classless IN-ADDR.ARPA Delegation. A resolução reversa de todos os endereços do bloco de IP atribuído ao Arquivo Nacional deverá ser redirecionada para os servidores DNS internos;

3.273. Caso ocorram mudanças nos servidores DNS do Arquivo Nacional que acarretem reconfiguração por parte da LICITADA, tais alterações deverão ser executadas conforme severidade do chamado técnico aberto. Caberá, ainda, à LICITADA, fornecer orientações sobre os procedimentos necessários para configuração dos servidores DNS para suportar tal delegação;

- 3.274. Deve ser fornecido um roteador para prover o link internet, com pelo menos as seguintes características:
- 3.275. Deverá ser capaz de atender aos requisitos do link de comunicação de dados para acesso a Internet;
- 3.276. Deve permitir a instalação em rack de 19 polegadas, devendo vir acompanhado de todas as peças e acessórios necessários para fixação;
- 3.277. Deve possuir fonte de alimentação interna com entrada 110/220 volts AC e com a frequência de 60 Hz, com comutação automática de tensão;
- 3.278. Devem ser fornecidos todos os acessórios necessários para operacionalização do equipamento (soGwares, sistemas operacionais, cabos lógicos de gerenciamento/console, cabos de energia elétrica seguindo o novo padrão brasileiro de tomadas)
- 3.279. O sistema operacional do roteador deverá ser o mais atual disponível no mercado, devendo, entretanto, ser considerada estável pelo fabricante do equipamento. O sistema operacional deve ser atualizado sempre que houver necessidade ou que possam agregar melhorias ou correções aos serviços prestados;
- 3.280. Deve ser capaz de rotear, no mínimo, 170.000 pps (cento e setenta mil pacotes por segundo), considerando pacotes de 64 (sessenta e quatro) bytes;
- 3.281. Deve possuir arquitetura que utilize memória FLASH para armazenamento do sistema operacional;
- 3.282. A memória flash fornecida no equipamento deve suportar simultaneamente pelo menos 2 (duas) imagens de sistema operacional de tamanho equivalente ao da versão que atenda todas as características deste Termo de Referência;
- 3.283. Deve possuir no mínimo 2 (duas) interfaces que possuam tecnologia compatível com a que será utilizada para prover o link de comunicação de dados para acesso à Internet;
- 3.284. Além da interface especificada no item anterior, deve possuir pelo menos 2 (duas) interfaces Fast Ethernet do tipo 1000 BaseTX com conector RJ-45. Esta interface deve suportar auto-negociação de velocidade, modo duplex e MDI/MDIX;
- 3.285. Roteamento com emprego de rotas estáticas e o protocolo BGP-4;
- 3.286. Deve implementar ECMP (Equal Cost Multipath);
- 3.287. Suportar a utilização de filtros de pacotes, construção de listas de acesso;
- 3.288. Deve ser gerenciável via SSHv2, suportando, no mínimo, o algoritmo de criptografia 3DES;
- 3.289. Deve suportar gerenciamento NetFlow ou sFlow ou Internet Protocol Flow Information Export (IPFIX);
- 3.290. Implementar o protocolo NTP (Network Time Protocol). Deve ser suportada autenticaçãoMD5 entre os peers NTP, conforme definições da RFC 1305;
- 3.291. Deve implementar cliente DNS;
- 3.292. Implementar o protocolo Syslog para funções de “logging” de eventos;
- 3.293. Deve possibilitar backup e restore de sua configuração em formato texto;
- 3.294. Deve possuir porta de console dedicada para gerenciamento e configuração via linha de comando com conector RJ-45 ou conector padrão RS-232 com respectivo adaptador para conectorRJ-45;
- 3.295. Deve ser configurada no roteador, uma comunidade SNMP que permita acesso do tipo somente leitura a todos os parâmetros disponíveis no roteador;

- 3.296. Deve ser configurado o envio de mensagens de Syslog e TRAPs SNMP para servidor indicado pelo Arquivo Nacional;
- 3.297. Devem ser criados pelo menos 2 (dois) usuários em base localizada no próprio roteador que permita acesso ao equipamento do tipo somente leitura, bem como a execução de comandos de troubleshooting. Não deve haver restrições em relação a comandos de visualização de configurações, variáveis de execução do roteador, variáveis de status, contadores diversos, bem como não deve haver restrições em relação a comandos de troubleshooting, como ping (simples e avançado), traceroute, telnet e SSH. O acesso a que se refere este item deve ser permitido via SSH e HTTPS;
- 3.298. Deve ser configurado o envio de mensagens NetFlow ou sFlow ou Internet Protocol Flow Information Export (IPFIX) para servidor indicado pelo Arquivo Nacional;
- 3.299. Deve ser capaz de responder a pacotes de testes para avaliação da implementação dos níveis de serviço especificados. Devem ser suportados, no mínimo, os protocolos ICMP, TCP e UDP;
- 3.2.100. O roteador deverá operar com a taxa máxima de utilização de CPU e Memória: 70% (setenta por cento). As taxas máximas referentes ao roteador só serão levadas em consideração quando se mantiverem constantes em valores maiores ou iguais aos especificados por um período superior a 10 (dez) minutos ou quando ocorrerem mais de 10 (dez) vezes ao longo de um único dia. A operação do roteador com taxas superiores às especificadas neste item implicará na sua substituição por outro de maior capacidade sem custo adicional para o Arquivo Nacional.
- 3.2.101. Os serviços serão realizados em rígida observância às prescrições e exigências contidas nestas especificações, que serão parte integrante do contrato a ser celebrado;

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. LEGAIS, DE PROCEDIMENTOS E DE SEGURANÇA:

- 5.1.1. Lei Federal nº 8.666/1993: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; Lei Federal nº 10.520/2002: Institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- 5.1.2. Lei Federal nº 8.666/1993: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- 5.1.3. Lei Federal nº 10.520/2002: Institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

- 5.14. Decreto nº 10.024/2019: Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- 5.15. Decreto nº 7.174/2010: Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal;
- 5.16. Instrução Normativa SGD/ME nº 01/2019: Dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP) do Poder Executivo Federal;
- 5.17. Para execução do objeto a **CONTRATADA** deverá seguir a Política de Segurança da Informação ou futuras normas que forem instituídas no AN e demais normas sobre o assunto, no que couber.

6. FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- 6.1. Caberá a CONTRATADA manter profissionais capacitados a desenvolver as atividades pertinentes para a plena execução do objeto contratual. Sendo-lhe, exigível, no mínimo, profissionais com experiência comprovada, titulação e grau de escolaridade compatível com o nível de serviço a ser desenvolvido.
- 6.2. Apresentação, no momento da assinatura do Contrato, da relação explícita e a declaração formal de disponibilidade dos equipamentos, ferramental e pessoal técnico especializado, para o fornecimento do objeto, conforme preceitua o § 6º do Art. 30 da Lei 8.666/93.
- 6.3. A CONTRATANTE tem por princípio crer na veracidade das informações prestadas pelas licitantes, entretanto, estas ficam inteiramente cientes das punições legais e cabíveis no caso de informações prestadas que não condizem com a realidade, podendo a Administração, por meio da atuação de seus servidores, diligenciar junto à pessoa jurídica que emitiu o Atestado de Capacidade Técnica para atestar sua veracidade.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 7.1. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, respeitados os critérios estabelecidos na Instruções Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

8. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 8.1. A licitante deverá apresentar além da documentação para habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal a documentação que comprove sua habilitação técnica, sendo obrigatoriamente e necessária a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica (ACT) ou declarações de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devendo comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado e deverão referir-se a serviço prestado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, apresentando:
- 8.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de prestação de serviços de fornecimento, manutenção e instalação link de internet, e seus subsistemas, com características pertinentes e compatíveis com as especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.3. Apresentar ainda, no momento da assinatura do contrato, relação explícita e a declaração formal de disponibilidade dos serviços, equipamentos e pessoal técnico especializado, para o fornecimento do objeto, conforme preceitua o § 6º do Art. 30 da Lei 8.666/93.

8.4. O(s) atestado(s) apresentado pela licitante para comprovação de sua qualificação técnica, além de possuir informações técnicas e operacionais suficientes para qualificar o escopo realizado, deverá conter dados que possibilitem ao AN, por intermédio de seu Pregoeiro, caso julgue necessário, confirmar sua veracidade junto ao cedente emissor, como por exemplo: número e período de vigência do contrato, especificação do serviço executado, nome, cargo e telefone institucional para contato junto ao emitente.

8.5. 5.4.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a execução de 50% do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.6. Os documentos necessários poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou, ainda, por meio de publicação em órgão da Imprensa Oficial. Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos exigidos.

8.7. Quando solicitado, para a comprovação da legitimidade das informações constantes nos atestados, deverá o licitante disponibilizar, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.8. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou gráficos apenas como forma de ilustração.

8.9. A CONTRATANTE tem por princípio crer na veracidade das informações prestadas pelas licitantes, entretanto, estas ficam inteiramente cientes das punições legais e cabíveis no caso de informações prestadas que não condizem com a realidade, podendo a Administração, por meio da atuação de seus servidores, diligenciar junto à pessoa jurídica que emitiu o Atestado de Capacidade Técnica para atestar sua veracidade.

8.10. Conforme previsto na Lei 8.666, no art. 43 § 3º, os Atestados de Capacidade Técnica apresentados serão objeto de diligência, a critério da CONTRATANTE, para verificação de autenticidade de seu conteúdo.

8.11. Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do atestado e a licitante, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis.

9. PROVA DE CONCEITO

9.1. Devido às **especificidades** contidas na natureza dos serviços a serem prestados a Prova de Conceito será baseada na documentação apresentada na Habilitação Técnica.

10. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

10.1. Será facultada às licitantes a realização de vistoria técnica nas instalações da CONTRATANTE para que as licitantes conheçam o ambiente do Arquivo AN, visando obter subsídios para elaboração de sua proposta comercial.

10.2. A não realização dessa vistoria não constitui fator impeditivo ao processo licitatório.

10.3. O agendamento de vistoria poderá ocorrer até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da data e horário de abertura do processo licitatório.

10.4. As licitantes deverão realizar vistoria técnica nas instalações do AN no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas antes da data de abertura do pregão, respeitando o horário de funcionamento regular do Órgão: das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira.

- 10.5. A Vistoria Técnica deverá ocorrer em horário marcado, e será agendada através do telefone (21) 2179-1238/1300 para os serviços constantes do LOTE 01; e no telefone (61) 3344-1038, para o equipamento constante do LOTE 02.
- 10.6. A vistoria técnica deverá ser realizada por representante legal da empresa, o qual deverá portar original ou cópia autenticada do contrato social da empresa e seus documentos pessoais originais de identificação, a serem apresentados aos técnicos da Equipe de TI do AN.
- 10.7. Poderá ser admitida a apresentação de procuração para a realização da vistoria, no entanto, além da procuração, deverão ser apresentados os seguintes documentos: identidade e CPF originais do procurador, original ou cópia autenticada do contrato social e cópia autenticada dos documentos de identificação citados no contrato social do procurado/ representante legal da empresa.
- 10.8. Quando da vistoria ao local dos serviços, as licitantes devem se inteirar de todos os aspectos referentes à execução do fornecimento, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos mesmos.
- 10.9. Ao término da vistoria será lavrado, por representante da equipe técnica do AN, o respectivo Atestado de Vistoria assim como o Termo de confidencialidade, conforme modelos anexos ao presente TERMO DE REFERÊNCIA, os quais serão assinados pelo representante da pessoa jurídica licitante.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. PARCELAMENTO DO OBJETO

11.1.1. Pela percepção do mercado, tem-se que a segregação de atividades, proporciona a seleção de um número maior de empresas capacitadas. Contudo, o serviço de link de acesso à internet por meio de IP – Internet Protocol, dedicado é caracterizado por um conjunto de ações e atividades de manutenção integradas, que garantam a consecução da confidencialidade, a integridade da rede de informática e os dados permaneçam seguros e inalteradas, resultando na impossibilidade de seu parcelamento.

11.2. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO E MODALIDADE LICITATÓRIA:

11.3. Este Termo de Referência trata de SERVIÇO COMUM, cujos padrões de desempenho e qualidade estão definidos por meio de especificações usuais do mercado (art. 1º da Lei 10.520/2002).

11.3.1. A contratação em tela, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, na forma da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 10.024/2019, que regulamentam a modalidade do Pregão, Decreto nº 7.174/10, que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, as normas da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Instrução Normativa SGD/ME 01/2019; e demais normas contidas neste Termo de Referência.

11.4. METODOLOGIA DE TRABALHO

11.4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

11.4.1.1. Fornecimento de conexão à Internet por Link dedicado, através de fibra óptica, com velocidade mínima de 400 Mbps para downlink e uplink na sede do AN – RJ e 150 Mbps para downlink e uplink na regional - DF, com franquia de tráfego de dados ilimitada (tráfego ilimitado, dentro da velocidade máxima).

11.4.1.2. Fornecimento dos equipamentos necessário ao Link, disponibilizando porta RJ-45 de roteador dentro da sala de servidores do AN.

11.4.1.3. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta. Em caso de interrupção por força maior, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 06 (seis) horas.

11.4.14. Atendimento diferenciado através de consultoria especializada e central de atendimento, 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo a disponibilização de central de atendimento estilo call center personalizado específico a grandes empresas.

11.4.15. O Link Dedicado deverá ser instalado e configurado no Arquivo Nacional RJ e DF, deverão acessar integralmente todos os serviços da Internet sem qualquer restrição ou distinção. Tudo deve ser providenciado antecipadamente e de forma programada para que os computadores possam se manter em pleno funcionamento, sem quaisquer transtornos, tornando o processo de instalação o mais transparente possível. A empresa vencedora deverá realizar toda a instalação e configuração. Todos os equipamentos necessários para o funcionamento do Serviço de Internet deverão ser fornecidos até a porta de entrada da Switch que realizará a distribuição do sinal de Internet para os computadores.

11.5. ESPECIFICAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.5.1. Os serviços deverão contemplar a resolução de qualquer problema nos links e equipamentos descritos neste documento, sem nenhum ônus adicional para o Arquivo Nacional.

11.5.2. Durante o período de vigência contratual, a CONTRATADA deverá prestar os serviços de suporte e manutenção preventiva e corretiva.

11.5.3. Entende-se por MANUTENÇÃO PREVENTIVA a série de procedimentos destinados à execução de rotinas de serviços previamente programados com os Links funcionando perfeitamente, independentemente de qualquer suspeita de anomalia.

a) A manutenção preventiva deverá ser realizada on-site, mediante, ao menos 1 (um) visita mensal;

b) A manutenção preventiva contemplará também o serviço de monitoramento remoto e diagnóstico de problemas no ambiente, a fim de diagnosticar problemas;

11.5.4. Considerando a otimização do ambiente, consumo de energia e demais benefícios ambientais na utilização do espaço do Datacenter, o serviço de monitoramento e diagnóstico de problemas deverá ser suportado por uma única ferramenta e deverá possuir as características físicas previstas neste estudo técnico;

11.5.5. Os relatórios de monitoramento e diagnóstico deverão ser entregues mensalmente.

11.5.6. Entende-se por MANUTENÇÃO CORRETIVA aquela destinada a identificar e corrigir os falhas apresentados pelos links ou na infraestrutura, mesmo que esta resulte em necessidade de substituição de peças e/ou componentes, sem ônus adicional para o AN.

11.6. MANUTENÇÃO E SUPORTE

11.6.1. Da manutenção corretiva:

11.6.1.1. Os serviços de manutenções corretivas, a cargo da **CONTRATADA** poderão ser demandados pelo Arquivo Nacional a qualquer tempo, no regime 24x7, sem qualquer ônus adicional;

11.6.1.2. A **CONTRATADA** Deverá disponibilizar número de telefone para ligações gratuitas que possibilite a execução dos chamados no regime 24x7;

11.6.1.3. O **CONTRATANTE** no momento da solicitação indicará se o chamado é classificado como: ALTA, MÉDIA ou BAIXA.

11.6.1.4. Para os atendimentos as demandas de prioridade ALTA o atendimento pela **CONTRATADA** deverá ser realizado em até 4 (quatro) horas, contadas a partir da abertura do chamado;

11.6.1.5. Para os atendimentos as demandas de prioridade MÉDIA o atendimento pela **CONTRATADA** deverá ser realizado em até 6 (seis) horas, contadas a partir da abertura do chamado;

116.16. Para os atendimentos as demandas de prioridade BAIXA o atendimento deverá ser realizado em até 12 (doze) horas, contadas a partir da abertura do chamado;

116.17. A **CONTRATADA** deverá garantir prazo para a recolocação da solução em pleno estado de funcionamento em no máximo 24 HORAS DO INÍCIO DO ATENDIMENTO.

116.18. A **CONTRATADA** deverá manter, sem ônus para o AN, suporte e recursos necessários para garantir o prazo máximo supracitado;

116.19. A nota, parecer ou relatório técnico deverão ser encaminhados ao GESTOR DO CONTRATO para as medidas necessárias.

11.6.2. Da manutenção preventiva:

116.21. Um Plano de Manutenção Preventiva deve ser elaborado com base no histórico de falhas dos equipamentos, recomendações do fabricante e experiência profissional daqueles que fizeram parte da sua elaboração.

116.22. Seguir os Procedimentos Operacionais específicos para cada atividade executada durante as manutenções;

116.23. Os serviços de manutenções, prestados pela EMPRESA CONTRATADA, deverão ser executados em dias úteis, com base em cronograma aprovado pelo AN e sempre com prévio agendamento junto ao AN;

116.24. A manutenção preventiva deverá ser realizada, on-site, mediante, ao menos 1 (um) visita mensal;

116.25. A **CONTRATADA** deverá apresentar um cronograma de manutenção preventiva, informando uma previsão de possíveis datas.

116.26. Para cada visita de manutenção, o AN indicará uma pessoa responsável por acompanhar a execução do serviço;

116.27. A **CONTRATADA** deverá agendar as manutenções via e-mail ou telefone específico do **CONTRATANTE**;

11.6.3. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

116.31. Arquivo Nacional. Praça da República 173, Centro, Bloco "F", Terreo, CEP: 20211-350 – Rio de Janeiro-RJ, para o LOTE 1.

116.32. Coordenação Regional do Arquivo Nacional no Distrito Federal Setor de Indústrias Gráficas - SIG Quadra 06 Lote 800 Brasília - DF, Cep: 70.610-460, para o LOTE02

11.6.4. PRAZO DE ATENDIMENTO DOS CHAMADOS

116.41. Quadro Resumo do Prazo

CLASSIFICAÇÃO	PRAZO PARA INICIAR ATENDIMENTO
Atendimento a Demanda de Prioridade ALTA (Severidade 1)	Até 2 HORAS
Atendimento a Demanda de Prioridade MÉDIA (Severidade 2)	Até 4 HORAS
Atendimento a Demanda de Prioridade BAIXA (Severidade 3)	Até 12 HORAS

11.6.5. PLANO DE COMUNICAÇÃO DA CONTRATADA

116.51. A **CONTRATADA** deverá fornecer endereço para envio das correspondências oficiais, endereço de correio eletrônico de domínio da empresa e um número de telefone fixo para ligações gratuitas.

116.52. A disponibilidade do atendimento deverá ser de 8x5.

11.6.6. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

11.6.6.1. Relatório de Atividades:

11.6.6.2. Relatório elaborado mensalmente pela CONTRATADA e encaminhado via Ofício ao GESTOR DO CONTRATO. A CONTRATANTE possui ampla liberdade de contestar os dados informados no RELATÓRIO DE ATIVIDADES, podendo solicitar correções no mesmo, caso identifique que as informações apresentadas estejam incorretas.

11.6.6.3. Após a análise e aprovação deste relatório a CONTRATANTE deverá emitir o documento “Autorização para Faturamento”, descrito no TERMO DE REFERÊNCIA.

11.6.6.4. Relatório de Avaliação Mensal:

11.6.6.5. Relatório elaborado mensalmente pela CONTRATANTE e encaminhado via Ofício ao PREPOSTO da CONTRATADA.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

12.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

12.1.1. **Gestor do Contrato:** Servidor com capacidade gerencial, técnica e operacional, relacionada ao processo de gestão do contrato; Caberá ao Gestor do Contrato, dentre outras atribuições, convocar reunião inicial com a CONTRATADA; encaminhar a Ordem de Serviço; encaminhar a indicação de sanção(es), quando cabível, confeccionar e assinar o Termo de Aceite Definitivo, autorizar a emissão da Nota Fiscal.

12.1.2. **Fiscal Técnico do Contrato:** Servidor representante da Área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área responsável em fiscalizar tecnicamente o Contrato.

12.1.3. **Fiscal Administrativo do Contrato:** Servidor representante da Área Administrativa do AN, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

12.1.4. **Fiscal Requisitante do Contrato:** Servidor representante da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação;

12.1.5. **Preposto:** Será o responsável administrativo com poderes de representante legal para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato, atuando à luz da legislação vigente.

12.1.6. Será atribuição sua gerir a execução do serviço, objeto do contrato, por parte da CONTRATADA, com a visão de todas as Ordens de Serviço, objetivando garantir a execução e entrega dos serviços dentro dos prazos estabelecidos e atendendo todos os requisitos especificados na Ordem de Serviço; Gerir a solicitações de mudanças feitas pelo CONTRATANTE, formalmente efetuadas em Ordem de Serviço; Responder, perante o CONTRATANTE, pela execução das Ordens de Serviço; Participar periodicamente, a critério do CONTRATANTE, de reuniões de acompanhamento das atividades referentes às Ordens de Serviços em execução. O PREPOSTO, obrigatoriamente, deverá estar disponível fisicamente nas dependências do AN, quando solicitado, das 08h às 18h, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

12.2. MODELO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.2.1. O contrato será acompanhado de forma presencial através de inspeções contínuas e avaliação dos serviços através da metodologia de avaliação descrita neste TERMO DE REFERÊNCIA.

12.2.2. A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 e art. 73, ambos da Lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidor (es) da COTIN, especificamente designado(s) mediante Portaria, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as Notas Fiscais/Faturas apresentadas, para fins de pagamento.

12.2.3. Para o acompanhamento e fiscalização do Contrato serão utilizadas as disposições contidas na legislação pertinente ao tema.

12.2.4. Cabe ao AN manter profissionais capacitados a gerir e fiscalizar tecnicamente a prestação do serviço.

12.3. NÍVEL DE SERVIÇOS

12.3.1. Acordo de Nível de Serviço

Id	Etapa/Fase/Item	Indicador	Valor Mínimo Aceitável
1	Disponibilidade do serviço de acesso à Internet	Período de tempo que o serviço fica operacional no mês.	99,9%
2	Prazo de Recuperação do Circuito	Tempo gasto para recuperar o circuito de uma falha ao seu estado normal.	4 horas

1. Disponibilidade do serviço de acesso à Internet	
Descrição do Indicador	Percentual do tempo, durante o período de um mês de operação, em que o serviço de conectividade à Internet venha a permanecer com plena disponibilidade
Fórmula de cálculo	$D = [(T_m - T_i) / T_m * 100]$ Onde: D é o índice de disponibilidade mensal da porta de comunicação; Ti é o somatório dos períodos de indisponibilidade, em minutos, da porta de comunicação no mês de faturamento; Tm é o tempo total mensal de operação em minutos, no mês de faturamento
Limiar de Qualidade	99,9%
Aferição	Mensal A medição da indisponibilidade deverá ser feita por ferramenta da Contratada que serão confrontadas com as ferramentas da Contratante
Desconto por não cumprimento do Limiar de Qualidade	Para cada 0,1% (um décimo por cento) abaixo do índice de disponibilidade mensal do enlace mínimo, implicará no desconto correspondente a 3% (três por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado.
Observações	Serão considerados indisponibilidade do serviço: 1. Interrupção no tráfego de pacotes 2. Tráfego do canal de comunicação igual ou inferior a 95% do contratado 3. Perda de pacotes superior a 2% num intervalo de 5 minutos; 4. Latência média superior a 150 ms num intervalo de 15 minutos

2. Prazo de recuperação do circuito	
Descrição do indicador	Tempo gasto para a recuperação de um circuito ao seu estado normal de operação.
Limiar de Qualidade	2 horas
Periodicidade de aferição	Na abertura do chamado a solução do link
Desconto por não cumprimento do Limiar de Qualidade	Por já estar contabilizado na métrica de “Disponibilidade do serviço de conectividade à Internet”, não se aplica desconto relativo a esta métrica. Ela serve apenas como indicador de qualidade para fins de cumprimento contratual.

12.3.2. Os prazos serão controlados de acordo com as definições a seguir:

DESCRIÇÃO	PRAZO PARA INICIAR ATENDIMENTO
Atendimento a Demanda de Prioridade ALTA	Até 2 HORAS
Atendimento a Demanda de Prioridade MÉDIA	Até 4 HORAS
Atendimento a Demanda de Prioridade BAIXA	Até 12 HORAS

12.3.3. Atendimento a Demanda de Prioridade ALTA(1):

12.3.3.1. É aplicado quando há a indisponibilidade total ou freqüente dos equipamentos constantes desse Termo de Referencia fornecidos pela **CONTRATADA**, causando impacto para usuários finais e quando há instabilidade no funcionamento da solução causando impacto para usuários finais, perda de redundância ou impossibilidade de efetuar novas configurações ou diagnósticos;

12.3.3.2. O Link está parado e nenhuma solução imediata está disponível;

12.3.3.3. Todos ou uma parte substancial dos dados do sistema de missão crítica estão sob risco de perda ou corrupção;

12.3.3.4. Ambiente apresenta perda substancial de serviço;

12.3.3.5. As operações de negócio foram severamente interrompidas.

12.3.4. Atendimento a Demanda de Prioridade MÉDIA (2):

12.3.4.1. É aplicado quando há indisponibilidade de alguma funcionalidade do link ou dos equipamentos constante desse Termo de Referência ou ocorrência de evento causando impacto limitado para usuários finais;

12.3.4.2. Ocorre quando uma funcionalidade importante é severamente prejudicada;

12.3.4.3. Operações podem continuar de forma restrita, apesar da produtividade a longo prazo poder ser adversamente afetada;

12.3.4.4. Instalações adicionais estão afetadas;

12.3.4.5. Uma solução temporária está disponível.

12.3.5. Atendimento a Demanda de Prioridade BAIXA (3):

12.3.5.1. Esse nível de severidade é aplicado para a instalação, configuração, upgrade/update e esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento do soGware;

12.3.5.2. Envolve perda parcial ou não-crítica da fornecimento do link;

12.3.5.3. Operação de alguns componentes de conexão com o link está prejudicada, mas permite que o usuário continue a usar a internet;

12.3.5.4. Instalação inicial está em risco mínimo;

12.3.5.5. Refere-se a questões de uso geral;

12.3.5.6. A **CONTRATADA** deverá solucionar os chamados no PRAZO MÁXIMO DE 24 (vinte e quatro) HORAS após início do atendimento.

12.3.5.7. No caso de ultrapassar qualquer um dos prazos determinados nos itens anteriores, a **CONTRATADA** estará sujeita ao pagamento de multa.

12.4. BENEFÍCIOS E RESULTADOS ESPERADOS

12.4.1. Aumento da qualidade dos serviços prestados ao cidadão e ao corpo de funcionários do Arquivo Nacional;

12.5. TRANSIÇÃO CONTRATUAL

12.5.1. Imediatamente após a assinatura do contrato, o GESTOR DO CONTRATO, convocará o REPRESENTANTE LEGAL juntamente com o PREPOSTO da **CONTRATADA** para a reunião inicial, na qual serão tratados os seguintes assuntos:

12.5.2. Assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DO SIGILO- em Anexo;

12.5.3. Esclarecimentos sobre a forma de comunicação a ser adotada entre o Órgão e a **CONTRATADA**;

12.5.4. Entrega dos documentos que compõem os padrões em uso no AN;

12.5.5. Esclarecimentos acerca dos ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇOS previstos neste Termo de Referência;

12.5.6. Esclarecimentos relacionados ao funcionamento do Órgão, tais como: horário de trabalho, regimento interno do Órgão, forma de acesso dos colaboradores da **CONTRATADA** às dependências do Arquivo Nacional e demais informações pertinentes;

12.5.7. Demais assuntos relevantes para o início do contrato pela **CONTRATADA**;

12.5.8. Essa reunião será registrada em ata, documento que deverá ser assinado por todos os presentes e que passará a integrar o processo do contrato.

12.5.9. Ao término do contrato a **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** todos os documentos originais que comprove o período de garantia fornecido pelo fabricante para cada peça, equipamento ou material que for substituído durante a execução do objeto.

12.5.10. Entrega de Pendências: Arquivo Nacional. Praça da República 173, Bloco “F”, Sala F3-02, CEP: 20211-350 – Rio de Janeiro – RJ.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado,

anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

13.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

13.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

13.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

13.7. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

13.8. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

13.9. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

13.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

13.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

13.13. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

13.14. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

14.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

14.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF,

a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- I - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- II - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- III - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- IV - certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n.5/2017;

14.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

14.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

14.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

14.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

14.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

14.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

14.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

17.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

17.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

17.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

17.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

- 17.10. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 17.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 17.12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 17.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 17.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 17.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser aplicado às sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 17.16. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 17.17. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca; qualidade e forma de uso.

18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 18.2. No prazo de até *5 dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 18.3. O **recebimento provisório** será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 18.4. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 18.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 18.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 18.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 18.8. No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

- 18.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 18.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 18.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 18.12. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 18.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 18.14. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de **recebimento definitivo** dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 18.15. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 18.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 18.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19. DO PAGAMENTO

- 19.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 19.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência
- 19.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 19.6. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 19.7. o prazo de validade;
- 19.8. a data da emissão;
- 19.9. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 19.10. o período de prestação dos serviços;

- 19.11. o valor a pagar; e
- 19.12. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 19.14. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 19.15. não produziu os resultados acordados;
- 19.16. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 19.17. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 19.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.19. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 19.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 19.21. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 19.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.23. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 19.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 19.25. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 19.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 19.27. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 19.28. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim

apurado: $I = (tx) I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

20. CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

20.1. A previsão de execução e pagamento está descrita na tabela a seguir:

ITENS	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS	1º MÊS				2º MÊS			3º MÊS
		1º AO 5º DIA	6º AO 10º DIA	11º AO 20º DIA	21º AO 30 DIA	1º AO 5º DIA	6º AO 10º DIA	11º AO 30º DIA	1º AO 10º DIA
1 E 2	ASSINATURA DO CONTRATO	X							
	APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO		X						
	REALIZAÇÃO DE CONFIGURAÇÕES, E IMPLEMENTAÇÕES TÉCNICAS, E DISPONIBILIZAÇÃO DE PORTAS DE MONITORAMENTO DE LINKS			X					
	RECEBIMENTO PROVISÓRIO				X				
	RECEBIMENTO DEFINITIVO					X			
	PAGAMENTO							X	

21. DO REAJUSTE

21.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **Índice de Custos e Tecnologia da Informação – ICTI**, consoante o que determina a Portaria nº. 6.432/2018/ICTI, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado apartir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

21.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

22. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

22.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços prestados e por consequência a confiabilidade e disponibilidade dos links e equipamentos constantes deste Termo de Referência.

22.2. A CONTRATADA deverá apresentar um cronograma de para manutenção preventiva - Periodicidade de Execução dos Serviços, informando uma previsão de possíveis datas.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

23.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

23.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

23.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

23.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

23.1.5. cometer fraude fiscal.

23.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

23.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

23.2.2. **Multa de:**

23.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no atendimento das demandas de baixo impacto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

23.2.2.2. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no atendimento das demandas de médio impacto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

23.2.2.3. 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no atendimento das demandas de alto impacto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

23.2.2.4. 05% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto nos subitens acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

23.2.2.5. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

23.2.2.6. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

23.2.2.7. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

23.2.2.8. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

23.2.2.9. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

23.2.2.10. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer

das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 18.1 deste Termo de Referência.

23.2.2.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

23.2.2.12. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

23.2.2.13. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
	A
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 1

INFRAÇÃO		
O		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

Tabela 2

- 23.2.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 23.2.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 23.2.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 23.2.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 23.2.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 23.2.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 23.2.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 23.2.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 23.2.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 23.2.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 23.2.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 23.2.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 23.2.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 24. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**
- 24.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 24.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 24.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão os constantes do subitem 5.4 do Termo de Referência.
- 24.4. O critério de aceitabilidade de preços será o de menor valor total por lote, conforme planilha de estimativa de custos constante deste Termo de Referência.
- 24.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

25. VIGÊNCIA DO CONTRATO

25.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do Inciso II, Art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

25.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de a realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

26. ESTIMATIVA DE PREÇOS

26.1. Foi realizada pesquisa de preços com empresas que atuam no mercado, buscando obter-se o valor médio cobrado pela contratação pretendida.

26.2. Tal pesquisa foi realizada a partir do envio de e-mails com as informações necessárias para as empresas consultadas realizarem estimativa de cotação do preço.

26.3. Com base no preço médio obtido, informamos o valor estimativo na tabela abaixo:

ITEM	Descrição	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
01	Link 500 Mbps de acessos Internet Rio de Janeiro com AntiDdos Próativo, com instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte no Arquivo Nacional - Sede - Rio de Janeiro .	12 Meses	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX
02	Link 150 Mbps de acessos Internet Rio de Janeiro com AntiDdos Próativo, com instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte no Arquivo Nacional - COREG - Brasília .	12 Meses	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX
Valor Total da Despesa				

27. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

27.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2020.

28. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO

28.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída e registrada no Documento de Oficialização da Demanda - DOD, em 16 de julho de 2020. (Documento SEI nº 0037202)

28.2. Conforme o §6º do art. 12 da IN SGD/ME nº 01, de 2019, o Termo de Referência será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC e aprovado pela autoridade competente.

		Integrante Técnico <i>Nail Mohamed Saber</i>	Integrante Administrativo <i>Leonardo Martins Cardoso</i>
	<i>Julio Cesar Cavadas Fernandes</i> Matrícula/SIAPE: 6222313	<i>Abdo Bekhit</i> Matrícula/SIAPE: 2032039	Matrícula/SIAPE: 1543628

Autoridade Máxima da Área de TIC

MAXIMILIANO MARTINS DE FARIA

Coordenador da COTIN

Autoridade Competente

Aprovo o presente Termo de Referência, em 20/07/2020

LEANDRO ESTEVES DE FREITAS

*Coordenador Geral de Administração
Delegação de Competência*

O presente documento segue assinado eletronicamente, de acordo com o §6º do artigo 12, subseção III da Seção I da IN 01/2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Martins de Faria**,
Coordenador de Tecnologia da Informação, em 11/11/2020, às 16:55,

conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Cavadas Fernandes, Operador de Computador**, em 11/11/2020, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do

[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Martins Cardoso, Administrador**, em 11/11/2020, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nail Mohamed Saber Abdo Bekhit, Técnico em Tecnologia da Informação**, em 11/11/2020, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Esteves de Freitas, Coordenador-Geral de Administração**, em 12/11/2020, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[https://sei.arquivonacional.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.arquivonacional.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.arquivonacional.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0061393** e o código CRC **A91324B0**.

Modelo elaborado pela Secretaria de Governo Digital - Versão Publicada em 30/01/2020

19h40

Referência: Processo nº 0008227.000482/2019-73

SEI nº 0061393

Praça da República, nº 173 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-350 -
<http://www.arquivonacional.gov.br>



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
ARQUIVO NACIONAL

PROCESSO Nº 0008227.000482/2019-73

PREGÃO 05/2020

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: _____

Endereço completo: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP.: _____ CNPJ/MF: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta corrente: _____

Representante Legal: _____

Identidade/Órgão Expedidor: _____ CPF/MF: _____

A Licitante acima identificada, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para fins do pregão eletrônico, vem apresentar a sua proposta de preço a aquisição de _____, de acordo com a tipologia, as especificações técnicas mínimas, quantidades e as condições de fornecimento definidas neste Edital e seus Anexos, para atender às necessidades do Arquivo Nacional

Item	Descrição	Prazo	QTD	Valor Unitario mensal	Valor Anual ESTIMADO
1	Link 500 Mbps de acessos Internet Rio de Janeiro com AntiDdos Próativo, com instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte para o Arquivo Nacional - Sede - Rio de Janeiro/RJ	meses	12		
2	Link 150 Mbps de acessos a Internet Brasília com AntiDdos Próativo, com instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte para o Arquivo Nacional - COREG - Brasília/DF	meses	12		

Local:

Data:

Assinatura:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
ARQUIVO NACIONAL

PROCESSO Nº 0008227.000482/2019-73

PREGÃO 05/2020

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/ ... , QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)**

**..... E A
EMPRESA**

.....

A União / Autarquia / Fundação , (utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) (órgão) contratante), com sede no(a) , na cidade de /Estado... , inscrito(a) no CNPJ sob o nº , neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº , de de de 20 .. , publicada no DOU de de de , portador da Matrícula Funcional nº , doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na , em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)..... , portador(a) da Carteira de Identidade nº , expedida pela (o) , e CPF nº , tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20 , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de , que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
1				
2				
3				
...				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../ , podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20 , na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Pl:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

....., de..... de 20....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-